

RE FBIDO
Em 03/02/2025
Mário Dutra
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro do ano de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro de 2025, no valor global de R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal e;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei.

§1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	386.236.650,00
1 - RECEITAS CORRENTES	366.824.925,00
1.1 - Receita Tributária	78.168.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.700.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	20.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	380.000,00
1.7 - Transferências Correntes	285.165.925,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	391.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	19.411.725,00
2.1 - Operações de Crédito	4.599.000,00
2.2 - Alienações de Bens	20.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	14.792.725,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	105.961.335,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	269.255.300,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(46.453.285,00)
RECEITAS TOTAL	715.000.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais), assim desdobrados:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 459.862.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais) e;

II - No orçamento da seguridade social, em R\$ 255.138.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil reais).

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
----------------	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Página 2 de 5



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 31/12/2024 11:25:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-74155883065.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

I - RECURSOS DO TESOURO	257.453.365,00
1 - DESPESAS CORRENTES	181.302.155,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	65.911.210,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	10.240.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	105.961.335,00
20 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂND	89.823.000,00
30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	16.138.335,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	351.585.300,00
12 - FUNDEB - AÇAILÂNDIA	184.174.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	136.263.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇ	26.837.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AÇAILÂNDI	1.311.300,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNC	3.000.000,00
DESPESA TOTAL	715.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	17.750.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	4.834.000,00
03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.267.500,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.809.200,00
05.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.925.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34.057.000,00
07.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	16.679.465,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.000.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PESCA	10.833.700,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	9.200.000,00
11.10 - SECRETARIA DE DESENV ECONOMIC, ÍNDÚSTRIA, COMÉRCI	6.627.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISM	67.913.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.446.000,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

14.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	45.156.000,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.156.300,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	6.559.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	1.000.000,00
20.12 - FUNDEB DE AÇAILÂNDIA	184.174.000,00
21.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	136.263.000,00
22.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.837.000,00
23.15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	1.311.300,00
24.16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	3.000.000,00
30.20 - INST PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	89.823.000,00
40.30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA -	16.138.335,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.240.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	715.000.000,00

Parágrafo Único. Integram o orçamento fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 31 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

